



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA SUBSTITUIÇÃO DE 8 (OITO) ELEVADORES NOS BLOCOS FUNCIONAIS “I” E “J” DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, LOCALIZADOS NA SQN 202, BRASÍLIA-DF.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, situada na SOF sul, quadra 06, conjunto b, lote 1/3, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Coordenador de Serviços, o senhor FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, e por sua Gerente Regional, a senhora MICHELLE MAGALHÃES SILVA, brasileira, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 41/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual até 19/8/13, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o objetivo de comportar o período de garantia dos equipamentos de 12 (doze) meses, contados a partir do *start up*, ocorrido em 20/8/12.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/059.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Todos os equipamentos, os componentes, as peças e os materiais dos elevadores deverão possuir garantia integral de 12 (doze) meses, a partir do *start up*, ocorrido em 20/8/12, observado o disposto no item 10 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 41/10.

Parágrafo primeiro – A garantia dos elevadores deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo quarto – O tempo máximo para o atendimento das solicitações efetuadas pelo órgão fiscalizador será de 2 (duas) horas, para deslocamentos até o local do elevador, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 19/8/13, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento constante da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não foram expressamente modificadas por este aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes
Coordenador de Serviços
CPF n. 611.474.191-91

Michelle Magalhães Silva
Gerente Regional
CPF n. 036.033.966-26

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA